



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Cesupi Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus – Cesupi, com sede no município de Ilhéus, no estado da Bahia.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202203321		
PARECER CNE/CES Nº: 653/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus – Cesupi, protocolado no sistema e-MEC em 19 de abril de 2022, sob o nº 202203321. A mantida foi recredenciada pela Portaria MEC nº 382, de 20 de março de 2017, e credenciada, para oferta de cursos superiores, na modalidade Educação a Distância – EaD, pela Portaria MEC nº 1.280, de 5 de julho de 2023. A sede institucional localiza-se na Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro São Francisco, no município de Ilhéus, no estado da Bahia. Segundo o cadastro e-MEC, os indicadores vigentes registram: Conceito Institucional – CI quatro, aferido em 2024; CI-EaD quatro, de 2019; Índice Geral de Cursos – IGC três, de 2023; e IGC Contínuo 2.1700, no ano de 2023. A mantenedora, sociedade empresária limitada, com sede no mesmo município e estado, figura no e-MEC com duas Instituições de Educação Superior – IES ativas: o próprio Cesupi e a Faculdade Madre Thais – FMT.

Quanto à oferta formativa, por meio de consulta realizada em 27 de junho de 2025, a IES mantém os seguintes cursos presenciais, no município de Ilhéus, no estado da Bahia:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
56058	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2013) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 384 de 13/8/2024
56163	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2013) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 384 de 13/8/2024
104436	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: 2 (2022) CC: 4 (2025)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 420 de

				ENADE: 2 (2022)	8/5/2017
109288	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2012) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 905 de 29/9/2022
1285218	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 5 (2022) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 85 de 17/4/2023
1506025	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 4 (2023) ENADE: 4 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 10 de 13/1/2025
109286	Bacharelado	NUTRIÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 4/2/2021
1165467	Bacharelado	ODONTOLOGIA	Educação Presencial	CPC: 2 (2023) CC: 3 (2023) ENADE: 2 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 744 de 14/7/2017
5000982	Bacharelado	PSICOLOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 384 de 13/8/2024

Na modalidade EaD, constam Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Segurança no Trabalho, tecnológico, todos autorizados pela Portaria SERES nº 239, de 25 de julho de 2023, com Conceitos de Curso – CC quatro, três, três, e quatro, respectivamente; Conceito Preliminar de Curso – CPC sem registro para EaD, e oferta em diversos municípios. O cadastro e-MEC aponta ainda trinta e seis cursos de especialização *lato sensu*.

Quanto aos processos correlatos, em consulta datada de 27 de junho de 2025, figuram os seguintes processos em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	202424302	SECRETARIA - PARECER FINAL	13/6/2025 18:33:44 699988	DIREITO

Aditamento de Aumento de Vagas	202405979	SECRETARIA - PARECER FINAL	22/4/2024 17:31:30	PSICOLOGIA
Aditamento - Unificação de Mantidas	202309041	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	16/5/2023 19:56:31 314094	
Recredenciamento	202203321	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	12/11/2024 12:32:27 508873	
Renovação de Reconhecimento de Curso	202201016	SECRETARIA - PARECER FINAL	24/11/2023 10:58:54 0982	ODONTOLOGIA

A instrução processual registrou Despacho Saneador com resultado parcialmente satisfatório em 27 de maio de 2022. Em atendimento à legislação, houve avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, código nº 176842, realizada de 5 a 7 de dezembro de 2022, culminando em CI quatro, com os seguintes eixos: 1. Planejamento e Avaliação Institucional 4,40 (quatro vírgula quarenta); 2. Desenvolvimento Institucional 4,80 (quatro vírgula oitenta); 3. Políticas Acadêmicas 3,89 (três vírgula oitenta e nove); 4. Políticas de Gestão 3,67 (três vírgula sessenta e sete); e 5. Infraestrutura 3,50 (três vírgula cinquenta). Apontaram-se, contudo, indicadores insatisfatórios em infraestrutura e apoio discente, conforme abaixo:

- 5.1. Instalações administrativas: dois;
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes: dois;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação: um;
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: dois; e
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente: dois.

A comissão consignou que a visita virtual alcançou toda a sede, com acesso documental e reuniões com segmentos, e que a IES atendeu às demandas avaliativas, observando recomendações do Inep.

Em 26 de março de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES propôs Protocolo de Compromisso, ao qual a IES aderiu em 23 de maio de 2024, juntando Termo de Cumprimento em 7 de junho de 2024. Seguiu-se a reavaliação do Inep, de 16 a 18 de outubro de 2024, novamente com CI quatro e os eixos com os seguintes conceitos: 1. Planejamento e Avaliação Institucional quatro; 2. Desenvolvimento Institucional 4,20 (quatro vírgula vinte); 3. Políticas Acadêmicas 3,70 (três vírgula setenta); 4. Políticas de Gestão 3,50 (três vírgula cinquenta); e 5. Infraestrutura 3,88 (três vírgula oitenta e oito).

Permaneceram com conceitos insatisfatórios os Indicadores 4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna e 5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

A análise qualitativa destacou:

- no Eixo 1. Planejamento e Avaliação Institucional: regularidade da Comissão Própria de Avaliação – CPA com representatividade e relatórios em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

- no Eixo 2. Desenvolvimento Institucional: alinhamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, e ações de diversidade e meio ambiente, com carência de evidências sobre inovação, e sobre a difusão de resultados;

- no Eixo 3. Políticas Acadêmicas: conformidade das políticas acadêmicas e comunicação institucional robusta;

- no Eixo 4. Políticas de Gestão: composição docente com 65,49% (sessenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento) de mestres e doutores, incentivos à capacitação e necessidade de institucionalização e divulgação de decisões colegiadas, bem como de aprimoramento de monitoramento econômico-financeiro e de participação interna;

- no Eixo 5. Infraestrutura: avanços de acessibilidade e tecnologia, mas urgência na formalização do plano de expansão, atualização e manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação – TI, além de melhorias em espaços de alimentação e convivência. A comissão atestou adequações às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 9050 (bancadas, piso tátil, manobras para cadeirantes) e informação de Alvará de Funcionamento do ano de 2024, estando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em fase final.

Nas considerações da SERES, aplicou-se o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, com as alterações da Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021:

1. CI igual ou maior que três atendido, com CI quatro em 2024;
2. conceito igual ou maior que três em cada eixo do relatório que compõe o CI atendido, com todos maiores ou iguais a três na reavaliação de 2024;
3. plano de garantia de acessibilidade com laudo técnico atendido, com Plano/2022 e laudo técnico do Arquiteto Marco Antonio Ribeiro Edler (CAU A10935-5);
4. atendimento às exigências legais de segurança predial com laudo de órgão competente, juntadas as plantas do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e memorial descritivo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, com atestado de conformidade do Corpo de Bombeiros, de 26 de novembro de 2021, e Alvará de Funcionamento, sem apresentação do AVCB;
5. regularidade fiscal e com o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com data de 27 de junho de 2025, e pendência de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Não se registram processos de supervisão. À luz da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a SERES propôs prazo quadrienal para o ato de credenciamento. Assinalou, como condicionantes para a emissão do ato autorizativo, a apresentação, até a finalização da análise, de:

- certidão válida de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- AVCB legível e atualizado ou, alternativamente, Alvará de Funcionamento válido do imóvel da sede, nos termos do art. 3º, §§ 1º ao 5º, da Portaria Normativa MEC nº

20, de 21 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021. Ao final, a SERES emitiu conclusão favorável ao credenciamento do Cesupi pelo prazo de quatro anos.

Considerações da Relatora

A matéria trazida à deliberação insere-se no regime de regulação, supervisão e avaliação da Educação Superior previsto no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações da Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com aplicação de normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, e do comando do art. 209 da Constituição Federal de 1988, que condiciona a liberdade de iniciativa privada no ensino ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à avaliação de qualidade.

Do conjunto probatório resulta que a IES ostenta desempenho consistente, com CI quatro em 2022 e 2024, e capacidade formativa instalada, com oferta presencial diversificada no município de Ilhéus e autorização superveniente para modalidade EaD, Portaria MEC nº 1.280, de 5 de julho de 2023, bem como autorizações específicas nessa modalidade em 25 de julho de 2023. Embora a análise qualitativa da reavaliação de outubro de 2024 tenha consignado inexistência de oferta na modalidade EaD naquele momento, o cadastro e-MEC, de 27 de junho de 2025, revela efetiva implantação de cursos superiores na modalidade EaD em diversos municípios. Sendo plausível que a informação refletisse o estágio de transição entre autorização e início de oferta, impõe-se, por cautela e fidedignidade cadastral, a orientação para que a IES alinhe suas peças informativas e comprobatórias, garantindo perfeita coerência entre a narrativa avaliativa, o registro regulatório e a execução acadêmica.

No plano da qualidade, os relatórios revelam amadurecimento da autoavaliação conduzida pela CPA, coerência entre PDI e políticas acadêmicas e comunicação institucional efetiva. Persistem, todavia, dois eixos de atenção: (a) governança e gestão econômico-financeira, com necessidade de institucionalizar a participação da comunidade interna em processos orçamentários e de fortalecer instrumentos e indicadores de acompanhamento, lacuna refletida no Indicador 4.8.; e (b) infraestrutura tecnológica e de convivência estudantil, reclamando plano formal e executável de expansão, atualização e manutenção de equipamentos no Indicador 5.15., além de aprimoramentos em áreas de alimentação e convivência. A superação dessas fragilidades, já parcialmente enfrentadas no âmbito do Protocolo de Compromisso, converge com a trajetória evolutiva observada nos conceitos de infraestrutura e com as adequações registradas às normas de acessibilidade.

Em relação aos requisitos legais de segurança predial e regularidade fiscal, a IES apresentou projetos e memorial aprovados pelo Corpo de Bombeiros, com data de 26 de novembro de 2021, porém não carrou o AVCB válido, e o Alvará de Funcionamento informado expirou em 31 de dezembro de 2024. A solução proposta pela SERES com a apresentação de AVCB atualizado ou, alternativamente, de Alvará de Funcionamento válido do imóvel da sede, na forma do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com a redação da Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, harmoniza-se com o regime normativo vigente, resguardando a segurança predial sem paralisar o fluxo regulatório. No mesmo sentido, as exigências de certidões federais válidas, diante da insuficiência de informações no portal da RFB/PGFN, são medidas de estrita legalidade e prudência administrativa.

Não obstante, e considerando a inexistência de supervisões impeditivas, o histórico de IGC três, com IGC contínuo 2.1700, os aprimoramentos decorrentes do Protocolo de Compromisso e a manutenção do CI quatro após reavaliação, esta Relatora forma convencimento no sentido da viabilidade do credenciamento por quatro anos, com condicionantes documentais proporcionais e adequadas. A fixação de prazo quadrienal, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, tem necessidade de monitoramento próximo dos pontos de melhoria identificados, sem desconsiderar a capacidade institucional já demonstrada.

Para além das condicionantes de eficácia do ato, recomenda-se que a IES apresente plano detalhado e cronograma de execução para expansão, atualização e manutenção do parque de TI, com metas e indicadores; comprove medidas concretas de melhoria dos espaços de alimentação e convivência; e institua mecanismos formais de transparência e publicidade das decisões colegiadas, bem como de participação da comunidade interna em processos orçamentários, dando efetividade ao princípio da gestão democrática e à boa governança.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus – Cesupi, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, bairro São Francisco, no município de Ilhéus, no estado da Bahia, mantido pelo Cesupi Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente